DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 33/2024
Processo nº 0004003-54.2024.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **ALGAR TELECOM S/A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A.**, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil, CEP: 38.400-668 – Uberlândia/MG, telefone: (34) 3256-2820, e-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br, neste ato representada por Jeankarlo Rodrigues da Cunha e Luísa de Gois Aquino, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Fixo Comutada– STFC (fixo-fixo e fixo- móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) com plano de ligações ilimitadas e tráfego de chamadas 0800, a ser executado de forma contínua, por meio de interligação

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de telefonia fixo comutada (STFC) fixo-fixo e fixo-móvel será contratado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluindo o fornecimento de entroncamento digital e linhas DDR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) será contratado na modalidade local e móvel local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Central Telefônica Digital do TRE/AL é da marca Unify, modelo Openscape X, com capacidade final de 192 portas com a seguinte configuração inicial: 94 (noventa e quatro) ramais analógicos; 30 (trinta) ramais para conexão com aparelhos telefônicos KS; 08 (oito) troncos analógicos; 01 (um) link digital PCM – 2Mbps com 30 (trinta) canais; sistema de energia de emergência com no mínimo 03 (três) horas de autonomia, com facilidade para DDR (Discagem Direta a Ramal) – (E1 Digital com 30 canais e 03 cinquentenas - 150 ramais); onde permite a ramais da referida central, interligada ao serviço telefônico, receber chamadas externas, sem intervenção de telefonista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação, considerando a vigência inicialmente fixada em 24 (vinte e quatro) meses, é de **R$ 26.882,17 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos),** conforme decomposto na tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço anual
1	Assinatura de DDR	1	R$	R$
2	Chamadas ilimitadas local e nacional fixo - fixo e fixo móvel	1	R$	R$
3	Assinatura do Serviço de Discagem Direta Gratuita	1	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

4	Discagem Direta Gratuita ilimitada fixo local e móvel local	1	R$	R$
5	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1	1	R$ 699,00	R$ 8.388,00
6	Taxa de mudança de endereço	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00
7	Taxa de instalação/ habilitação de serviço de telefonia STFC	1	R$ 1.694,17	R$ 1.694,17
8	Taxa de instalação do serviço de discagem direta gratuita	1		R$
Valor total				**R$ 26.882,17**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão prestados mediante custo fixo mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será adotada a forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança será fornecido por meio eletrônico e deverá seguir os padrões definidos pela ANATEL, inclusive quanto detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período faturado deve corresponder a 30 dias da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O documento de cobrança deve ser entregue ao Tribunal com antecedência mínima de 10 (dez) da data de vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias para ao pagamento, podendo ser realizado por meio de código de barras contido na fatura ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A responsabilidade pela recepção do documento de cobrança será da Assessoria de Gestão dos Contratos. Após recebido, o documento será encaminhado a SPAE (Seção de Protocolo, Arquivo e expedição) para recebimento provisório dos serviços.

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá a Assessoria de Gestão de Contratos a verificação da manutenção das condições de habilitação, o recebimento definitivo dos serviços e o encaminhamento do documento para liquidação e quitação.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Sendo identificada cobrança indevida ou outra ocorrência, os fatos serão informados a contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.

PARÁGRAFO ONZE - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados a contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DOZE - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

PARÁGRAFO TREZE - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2024, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 2024NE496, no valor de R$ 4.480,36 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Credenciar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, um preposto ou consultor, preferencialmente baseado em Maceió/AL, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

f) Informar ao CONTRATANTE o contato telefônico e endereço eletrônico do preposto ou consultor, além do contato telefônico e endereço eletrônico dos superiores hierárquicos, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pela gestão e fiscalização do Contrato;

g) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer alteração de consultor/preposto e seus superiores hierárquicos, mantendo sempre atualizados os seus contatos telefônicos e endereço eletrônico;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por fato ou ato da Administração ou de Terceiros, com a devida comprovação por documento contemporâneo a sua ocorrência;

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

j) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

k) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

l) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no procedimento de contratação;

n) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

p) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

q) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato;

r) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

s) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção do fornecedor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO –É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
b) Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
g) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestação e Fiscalização do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;
h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Publicas, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos) nos termos do art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021 ou rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGARAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa conforme previsto na tabela abaixo:

Conduta Infracional	**Sanção - percentual sobre o *valor mensal* dos serviços**
Deixar de informar e apresentar o preposto ou consultor ao CONTRATANTE ou deixar de informar alterações de preposto ou consultor e seus contatos	2,0% por dia de atraso
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	2,0 % por ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	2,0% por ocorrência
Inobservância de prazo para atendimento da solicitação de reparo	5,0% por dia de atraso
Inobservância de prazo para atendimento a solicitação de mudança de endereço	5,0% por dia de atraso
Inobservância do prazo para apresentação de informações ou esclarecimentos	2,0 % por dia de atraso
Em caso de atendimênto telefônico, inobservância do prazo para falar com a atendente	2,0 % por ocorrência
Ausência de aviso prévio para interrupção programada dos serviços	5,0 % por ocorrência

d.1) A inobservância injustificada do prazo inicial de instalação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 1,0% do *valor do contrato*, por dia de atraso.

d.2) Poderá a Administração, a seu critério, considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais vícios.

d.3) A apuração das ocorrências será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

d.4) A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

d.5) Caso o somatório das multas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor mensal , poderá a administração, a seu critério, considerar verificada a inexecução parcial do objeto.

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pú-

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

blica que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: B275509A-2859-4E42-BECE-5E2EBF98DED5

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão do Desembargador Presidente do TRE/AL, evento SEI nº 1572615 e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1568071, dos autos do Processo nº 0004003-54.2024.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei l nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 02 de setembro de 2024.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

Pela Empresa:

DocuSigned by

Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698
CPF: 04739992698
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2024 | 18:46:50 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

ICP Brasil

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Representante

DocuSigned by

Luísa de Góis Aquino

Assinado por: LUISA DE GOIS AQUINO:98647083687
CPF: 98647083687
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2024 | 16:47:19 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

ICP Brasil

Luísa de Góis Aquino
Representante